



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2 412

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO PARA O RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO IPTU/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 26 de fevereiro de 1 993 o prazo para o pagamento da primeira parcela do IPTU/93 e taxas correlatas.

Parágrafo Único - A prorrogação a que alude o artigo estende-se também para o pagamento da parcela única, bem como do primeiro pagamento de que trata a lei Municipal nº 2.396, de 25 de novembro de 1 992.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 03 de fevereiro de 1 993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal